

Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000 CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2022, de 25 de maio de 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 68 DA Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no município de PORTO CALVO no decorrer da noite de terça feira – 23 de maio, 24 de maio de 2022, e na data de hoje que vêm causando enorme prejuízo para a população;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive o deslizamento de encostas e o desabamento de residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de deslizamentos e inundações em diversas localidades, inclusive os acessos à zona rural e assentamentos do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em toda zona rural e urbana do Município de PORTO CALVO enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

Art. 2º Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000 CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 6° Este Decreto em vigor na data da sua assinatura. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo – AL., 25 de maio de 2022.

FRONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita Municipal

Publicado e registrado no mural da Secretaria Municipal de Administração 25 de maio de 2022 Secretário Municipal: